



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008
--------------------	---

Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279
--------------------------------------	-------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. * modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 21, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A comprovação, perante o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do vínculo da entidade à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS é condição suficiente para a concessão da certificação, no prazo e na forma a serem definidos em regulamento.

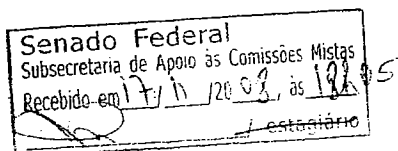
Justificativa

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, é o órgão superior de deliberação colegiada, com participação da sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, que entre outras atribuições tem por competência “*normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social*” (art. 18, II, da Lei 8.742/1993).

Partindo do fato de que é a sociedade quem custeia o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e tem o importante papel do controle social das políticas públicas e Programas que dizem respeito ao erário, entendemos ser imprescindível a participação do CNAS em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficente que atue na área, incluindo-se neste contexto a avaliação dos requisitos para tal, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES



CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lima Nascimento
Secretária-Geral da Câmara

